

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 178, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, aos Municípios desbloqueados da Portaria nº 2.126/GM/MS, de 29 de setembro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.126/GM/MS, de 29 de setembro de 2014, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde a Estados e Municípios que não cadastraram os serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) ou não alimentaram regularmente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), nos meses de fevereiro a junho de 2014, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária, da competência financeira dos meses de setembro a dezembro de 2014 aos Municípios constantes do anexo II a esta Portaria que, de acordo com monitoramento realizado em 20 de janeiro de 2015, regularizaram as informações no SCNES e SIA/SUS.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para a presente Portaria totalizam R\$ 102.095,40 (cento e dois mil noventa e cinco reais e quarenta centavos), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)" nas seguintes unidades orçamentárias:

I - Fundo Nacional de Saúde (FNS): no montante total de R\$ 80.501,61 (oitenta mil quinhentos e um reais e sessenta e um centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária"; e

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): no montante total de R\$ 21.593,79 (vinte e um mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.8719 "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

Municípios que se regularizaram perante o SCNES

RIO GRANDE DO SUL	Cód. IBGE
Pinhal Grande *	431447
TOTAL BRASIL	1

* O Município permanece irregular quanto ao SIA/SUS

ANEXO II

Municípios que se regularizaram quanto ao SIA/SUS

AMAZONAS	Cód. IBGE
Pauini	130350
TOTAL AMAZONAS	1

CEARÁ	Cód. IBGE
Arneiroz	230150
TOTAL CEARÁ	1

ESPÍRITO SANTO	Cód. IBGE
Fundão	320220
TOTAL ESPÍRITO SANTO	1

GOIÁS	Cód. IBGE
Panamá	521600
TOTAL GOIÁS	1

MINAS GERAIS	Cód. IBGE
Almenara	310170
Crucilândia	312060
Nova União	313660
Tocantins	316900
TOTAL MINAS GERAIS	4

PERNAMBUCO	Cód. IBGE
Calumbi	260340
São Lourenço da Mata	261370
TOTAL PERNAMBUCO	2

PIAUI	Cód. IBGE
Francinópolis	220400
Guaribas	220455
TOTAL PIAUI	2

PARANÁ	Cód. IBGE
Presidente Castelo Branco	412040
TOTAL PARANÁ	1

RONDONIA	Cód. IBGE
Alvorada D'Oeste	110034
Nova Brasilândia D'Oeste	110014
Parecis	110145
TOTAL RONDÔNIA	3

RORAIMA	Cód. IBGE
Normandia	140040
TOTAL RORAIMA	1

RIO GRANDE DO SUL	Cód. IBGE
Formigueiro	430840
Silveira Martins	432065
TOTAL RIO GRANDE DO SUL	2

SANTA CATARINA	Cód. IBGE
Presidente Nereu	421410
TOTAL SANTA CATARINA	1

TOTAL BRASIL	
	20

PORTARIA Nº 179, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde dos Estados e Municípios irregulares quanto ao cadastro dos serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e não alimentaram regularmente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014, que desativa automaticamente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os Estabelecimentos de Saúde que estejam há mais de 6 (seis) meses sem atualização cadastral;

Considerando a Portaria nº 59/GM/MS, de 29 de janeiro de 2015, que atualiza para o ano de 2015, os valores dos repasses de recursos financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde para Estados, Municípios e Distrito Federais destinados à execução das ações de vigilância sanitária, em função do ajuste populacional de que trata o art. 8º, da Portaria nº 475/GM/MS, de 2014;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a responsabilidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária pelo monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), para manutenção do repasse dos recursos do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º O 1º bloqueio de que trata esta Portaria, suspende a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira dos meses de janeiro a abril de 2015, para Estados e Municípios irregulares no monitoramento realizado em 20 de janeiro de 2015, conforme abaixo:

I - Municípios sem cadastro ou considerados "inconsistentes" pelo Serviço Especializado de Vigilância Sanitária no Sistema Nacional de Cadastro de Serviço de Saúde (SCNES), conforme anexo I a esta Portaria; e

II - Municípios com situação irregular quanto à informação da produção da vigilância sanitária dos meses de junho a outubro de 2014, apresentando 3 (três) meses consecutivos sem informação no SIA/SUS, conforme anexo II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2015.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

Municípios irregulares quanto ao CNES - monitoramento em 20 de janeiro de 2015

AMAZONAS	Cód. IBGE
Guajará*	130165
TOTAIS	1

BAHIA	Cód. IBGE
Belmonte*	290340
Boa Vista do Tupim	290380
Canápolis*	290610

Ipirá	291400
Morpará*	292160
Nova Soure	292290
Ouroândia	292335
Pirituba	292480
Ribeirão do Largo	292665
Urandi	293260
TOTAIS	10

GOIÁS	Cód. IBGE
Leopoldo de Bulhões	521230
Pilar de Goiás	521690
TOTAIS	2

MINAS GERAIS	Cód. IBGE
Abre Campo*	310030
Antônio Prado de Minas*	310310
Augusto de Lima*	310480
Bocaina de Minas*	310720
Caxambu	311550
Cruzeiro da Fortaleza	312070
Dom Silvério	312270
Frei Gaspar*	312680
Gonçalves*	312740
Guaraciama	312825
Ibitiúra de Minas*	312990
Medeiros*	314130
Miradouro	314210
Nova Módica	314490
Piraúba*	315130
Romaria*	315640
Santo Antônio do Gramma*	316010
Santo Antônio do Itambé*	316020
Senador Firmino*	316570
TOTAIS	19

MATO GROSSO DO SUL	Cód. IBGE
Novo Horizonte do Sul	500625
Sonora	500793
TOTAIS	2

MATO GROSSO	Cód. IBGE
Vale de São Domingos*	510835
TOTAIS	1

PARAIBA	Cód. IBGE
Santa Inês	251335
TOTAIS	1

PERNAMBUCO	Cód. IBGE
Cedro*	260430
TOTAIS	1

PIAUI	Cód. IBGE
Alegrete do Piauí*	220027
Barra D'Alcântara*	220117
Bocaina*	220180
Cajueiro da Praia	220208
Nazária*	220672
TOTAIS	5

PARANÁ	Cód. IBGE
Boa Esperança*	410300
Guapirama	410900
Nova América da Colina	411660
Santa Amélia*	412310
Santo Antônio do Paraíso	412430
TOTAIS	5

RIO DE JANEIRO	Cód. IBGE
Guapimirim	330185
TOTAIS	1

RONDONIA	Cód. IBGE
Parecis*	110145
TOTAIS	1

RORAIMA	Cód. IBGE
Caroebe*	140023
TOTAIS	1

RIO GRANDE DO SUL	Cód. IBGE
Capela de Santana*	430468
Dilermando de Aguiar	430637
Itati	431065
Manoel Viana*	431175
Mata*	431210
Novo Cabrais*	431339
Santiago	431740
São João do Polésine	431843
TOTAIS	8

SANTA CATARINA	Cód. IBGE
Anita Garibaldi	420100
Caibi	420310
Descanso	420490
Ermo*	420519
Petrolândia	421270
São Bento do Sul	421580
São Martinho	421710
União do Oeste	421885
TOTAIS	8

SAO PAULO	Cód. IBGE
Araçá*	350315
Paulínia*	353650